



memorando aos clientes

07.04.2020

STF – Para o mês de abril, estão previstos julgamentos de teses relevantes de direito tributário, dentre eles o leading case de coisa julgada nas relações de trato continuado

No mês de abril, o Supremo Tribunal Federal (“STF”) pretende julgar diversas teses relevantes de direito tributário, dentre eles o *leading case* sobre eficácia da coisa julgada frente a ulterior pronunciamento da Suprema Corte em controle concentrado de constitucionalidade.

Inicialmente, na pauta da semana dos dias 10 e 16/04/2020, está previsto para retorno de julgamento o Recurso Extraordinário (“RE”) n. 635.443, afetado à sistemática da repercussão geral, que discute a incidência do PIS e da COFINS nas importações realizadas por conta e ordem de terceiros no contexto do Sistema Fundap.

No julgamento iniciado em 13/03/2019, apenas proferiu voto o Min. Dias Toffoli, relator, que negava provimento ao recurso ao fundamento de que a matéria controvertida, além de versar sobre legislação infraconstitucional, demanda revolvimento do acervo fático-probatório constante dos autos. O caso retornará com o voto-vista do Min. Alexandre de Moraes.

Ainda nessa semana, a Suprema Corte pretende analisar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (“ADI”) n. 3.931, a qual discute, entre outros aspectos, se é constitucional a utilização do Nexo Técnico Epidemiológico Acidentário (“NTEP”) para fins de metodologia de cálculo da Contribuição Previdenciária ao GILLRAT/SAT/FAP.

Para a pauta da semana dos dias 17 e 23/04/2020, deverão ser julgados diversos casos que envolvem questões relacionadas ao ICMS, com repercussão geral. São eles: **(i)** o RE n. 593.824, em que a Corte deverá definir se é constitucional a inclusão dos valores pagos a título de “demanda contratada” na base de cálculo do ICMS sobre operações envolvendo energia elétrica, **(ii)** o RE n. 628.075, que envolve saber se ofende o princípio da não-cumulatividade o estorno parcial de créditos de ICMS decorrentes de benefício ou incentivo fiscal concedido, por iniciativa unilateral de outro ente federativo, na operação precedente, **(iii)** o ARE n. 665.134, em que deverá se definir o sujeito ativo do ICMS a incidir sobre circulação de mercadorias importadas por um estado da federação, industrializadas em outro estado da federação e que retorna ao primeiro para comercialização e **(iv)** o RE n. 912.888, em que se discute se é constitucional a incidência do ICMS sobre o valor pago a título de assinatura básica mensal pelo serviço de telefonia.

Na mesma semana, também está incluído para julgamento o RE n. 796.939, afetado à sistemática da repercussão geral, que versa sobre a constitucionalidade da multa prevista no art. 74, §§ 15 e 17, da Lei 9.430/1996, devida nos casos de indeferimento dos pedidos de ressarcimento e de não homologação das declarações de compensação de créditos perante a Receita Federal.

Todos os casos acima retratados serão julgados por meio de sessão virtual, conforme alteração regimental ocorrida em março como medida de prevenção ao contágio pelo COVID-19.

Na última semana do mês, o Plenário realizará **sessão presencial** no dia 30/04/2020, em que pretende-se julgar o RE n. 949.297, com repercussão geral reconhecida, que discute os efeitos de decisão transitada em julgado de trato continuado (inexistência de relação jurídico-tributária) em razão de superveniente declaração de constitucionalidade da norma instituidora do tributo pelo Supremo Tribunal Federal na via do controle concentrado de constitucionalidade.





memorando aos clientes

07.04.2020

Nessa mesma assentada, está previsto para julgamento o RE n. 784.439, que versa sobre a taxatividade da lista anexa à Lei Complementar n. 116/2003 par fins de incidência do ISS sobre atividades bancárias.

Por fim, também está previsto o julgamento do RE n. 603.624, que trata da (in) constitucionalidade superveniente da Contribuição destinada ao SEBRAE-APEX-ABDI após a entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 33/2001, que alterou as bases de cálculo das Contribuições Sociais e CIDE previstas no art. 149, §2º, inciso II, da Constituição.

O **Schneider, Pugliese** acompanhará todos os julgamentos do Pleno e se coloca à disposição para avaliar as implicações das teses às atividades empresariais dos contribuintes.

